



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º 2.020, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, 01(um) lote urbano de sua propriedade, localizado na Rua Padre Kerdole, com área de 1.707,94m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1, frente para a Rua Padre Kerdole, com os seguintes azimutes e distâncias: 318°33'21" e 44,31m até o vértice 2; deste segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de São Gotardo, com as seguintes azimutes e distâncias: 69°02'10" e 35,21m até o vértice 3, 159°57'53" e 24,00m até o vértice 4; 69°42'48" e 3,60m até o vértice 5; 98°51'29" e 1,90m até o vértice 6; 158°08'30" e 5,98m até o vértice 7; 129°41'40" e 10,13 m até o vértice 8; 77°27'16" e 17,85m até o vértice 9; 138°41'17" e 10,00m até o vértice 10; deste segue confrontando com o Espólio Alvino Nogueira de Camargos, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°22'40" e 27,24m até o vértice 11, deste segue confrontando com ADEFISG, com os seguintes azimutes e distâncias 318°35'54" e 11,06m até o vértice 12; deste confrontando com área da Prefeitura Municipal de São Gotardo, com os seguintes azimutes e distâncias: 318°35'54" e 8,75m até o vértice 13; 253°13'02" e 18,41m até o vértice 1, ponto inicial da descrição desse perímetro, conforme consta na certidão de inteiro teor, matrícula 23511, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único: O imóvel de que trata o *caput* desse artigo encontra-se construída a Cadeia Pública de São Gotardo e a Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 2º** - A doação ora autorizada guardará a mesma finalidade para a manutenção e regular funcionamento de estabelecimento destinado, exclusivamente à Cadeia Pública e à Delegacia de Polícia Civil, devendo atender à função social declinada.

**Parágrafo Único** - Caso cessem as atividades referidas, por qualquer razão, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de São Gotardo.

*Ass*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

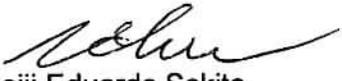
**Art. 3º** - Fica expressamente proibido ao beneficiário, sob pena de reversão imediata do terreno, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel ou utilizá-lo para finalidade distinta da prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.5º** - A doação de bem imóvel ora autorizada observará a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata naquilo que for pertinente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º1445, de 1º de março de 2000.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de Março de 2014.

  
Seiji Eduardo Sekita  
Prefeito Municipal